



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 com início às 17h30min** (dezessete horas e 30 minutos) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 237/2022** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Spartax João Pessoa Futebol Clube, realizado em 06 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 237/2022

PARTIDA: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE x SPARTAX JOAO PESSOA FUTEBOL CLUBE

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **SPARTAX JOAO PESSOA FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento do Força, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Cronograma							
1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante	09:50	Atraso	—	Entrada do mandante	11:02	Atraso	—
Entrada do visitante	09:55	Atraso	05	Entrada do visitante	11:02	Atraso	—
Início do 1º Tempo	10:00	Atraso	—	Início do 2º Tempo	11:04	Atraso	—
Término do 1º Tempo	10:49	Atraso	04	Término do 2º Tempo	11:54	Atraso	05
Resultado do 1º Tempo			02 - 00	Resultado final			05 - 04
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos						Atrasos devidos a falta de partida	
Substituição, Resistência e Falta de Apoio, Surpreendente Resposta. A equipe do SPARTAX FC atrasou sua entrada até o protocolo em 05 (cinco) minutos, não permitindo o início da partida.							

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe visitante **SPARTAX JOAO PESSOA FUTEBOL CLUBE** proporcionou atraso para o protocolo de jogo em 05 minutos.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou **deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início** ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).” (grifamos).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“Náutico pode receber multa por atraso em protocolo na partida contra o Vasco. Equipe demorou a entrar em campo por não estar com os uniformes no vestiário.

Por O Dia

Publicado às 15h53 de 09/06/2022 - Atualizado às 15h55 de 09/06/2022

O atraso do Náutico para entrar em campo no jogo contra o Vasco da Gama, na última terça-feira, pode gerar multa aos cofres do Timbu. O árbitro Flávio Rodrigues colocou na súmula a infração do clube pernambucano e a demora em 20 minutos para entrar no gramado.

Com isso, o Náutico será enquadrado no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que prevê multa de R\$ 100 a R\$ 1 mil por cada minuto de atraso. O STJD costuma aplicar a pena máxima.

Diante do cenário, a expectativa é que o Timbu leve uma multa de R\$ 20 mil por conta do caso na última terça-feira, quando a equipe demorou a entrar em campo por não ter os novos uniformes do novo enxoval, anunciado recentemente.

Com a bola rolando, o Náutico perdeu para o Vasco por 3 a 2, em duelo válido pela 11ª rodada da Série B do Brasileiro.”

(https://www.meiahora.com.br/esportes/2022/06/6419602-nautico-pode-receber-multa-por-atraso-em-protocolo-na-partida-contra-o-vasco.html#goog_rewarded).

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regimento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 206 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2022.



ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB